



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.024 de 11 de Novembro de 1987, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Para o Exercício de 1988

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o Exercício de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a despesa em Cz\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, das especificações constantes do anexo 02 e de acordo com os seguintes desdobramentos (vide tabela anexa no Livro N. 12).

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada de acordo com a portaria N. 04 de 22 de Março de 1975, conforme desdobramento a seguir (vide tabela anexada ao Livro N. 12).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) Proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesas nos termos do artigo 7º da Lei N. 4320 de 17/03/67.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de Janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Novembro de 1987.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Novembro de 1987.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador